

RESOLUÇÃO CONSEPE 52/2005

**APROVA O REGULAMENTO DA
DISCIPLINA ESTÁGIO
SUPERVISIONADO, DO CURSO DE
MATEMÁTICA, DO CÂMPUS DE ITATIBA,
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 46/2005 – Processo 46/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento da disciplina de Estágio Supervisionado, do Curso de Matemática, do câmpus de Itatiba, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 52/2005

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE MATEMÁTICA
CÂMPUS DE ITATIBA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN e as Diretrizes Curriculares Nacionais, para os cursos de licenciatura voltados à formação de professores da Educação Básica (Resoluções CNE/CP n.º 1 de 18/2/2002 e CNE/CP n.º 2 de 19/2/2002), e com o Projeto Pedagógico do Curso de Matemática, a Universidade São Francisco apresenta este Regulamento, com as normas e os procedimentos a serem observados na organização e aplicação dos componentes curriculares que constituem o Estágio Supervisionado em Matemática (currículo 002-004).

**CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS**

Artigo 1.º O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do professor, que se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional, “campo de estágio”.

Artigo 2.º O Estágio do Curso de Matemática objetiva habilitar o estudante para o exercício profissional no Ensino Fundamental, de 5.ª a 8.ª série, e em todas as séries do Ensino Médio.

§ 1.º No período de estágio, o estudante deverá atuar sob a supervisão de um professor supervisor do Curso de Matemática da Universidade São Francisco e de um professor pertencente ao quadro de docentes da unidade escolar onde o estágio estiver sendo realizado.

§ 2.º O Estágio Supervisionado deverá perfazer o total mínimo de 400 horas durante o curso, distribuídas conforme a matriz curricular do currículo 002-004 do Curso de Matemática.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 52/2005

§ 3.º O Estágio Supervisionado deverá ser realizado em instituições educacionais públicas ou privadas que de fato permitam a capacitação em serviço, ou seja, que autorizem o estagiário ao exercício do magistério e atuação nas diversas necessidades próprias do ambiente educacional, sendo que parte das horas de estágio poderá ser cumprida em instituições filantrópicas, organizações não-governamentais (ONGs) e projetos educacionais em parceria com a Pró-Reitoria Comunitária da Universidade São Francisco, desde que haja convênios estabelecidos com a Secretaria de Educação do município e/ou com a Diretoria Regional de Ensino e que não exceda o limite de 30% da carga horária total de estágio.

Artigo 3.º O estágio será constituído por atividades teórico-práticas relacionadas com o curso, atendendo:

- I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
- II. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
- III. às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
- IV. às normas regimentais da unidade escolar ou instituição onde o estágio estiver sendo realizado.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 4.º O Estágio Supervisionado em Matemática deverá ser desenvolvido individualmente ou em grupos de até três alunos.

Parágrafo único. Os integrantes de um mesmo grupo deverão desenvolver suas atividades na mesma instituição, preferencialmente na mesma turma, sob a orientação de um mesmo professor.

Artigo 5.º Não serão válidos, para efeito algum, os Estágios Supervisionados I e II, quando realizados com base em conteúdos previstos para o Ensino Médio.

Artigo 6.º Não serão válidos, para efeito algum, os Estágios Supervisionados III e IV, quando realizados baseando-se em conteúdos previstos para o Ensino Fundamental.

Artigo 7.º O desenvolvimento do estágio prevê as seguintes atividades: observação, participação e regência.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 52/2005

§ 1.º A atividade de observação tem como objetivo levar o estudante à tomada de contato com a realidade educacional, e corresponde:

- I. à coleta de informações para a confecção do projeto de intervenção;
- II. à elaboração de roteiro de observação, com o planejamento das atividades e da metodologia de observação;
- III. à observação direta ou indireta das condições de produção do ensino-aprendizagem, salientando, entre outras:
 - a) as instalações físicas da escola (estado de conservação, número de salas, qualidade do acervo e do acesso à biblioteca, disponibilidade de laboratórios e recursos audiovisuais);
 - b) as condições de oferta do ensino (número de vagas, número de alunos, número de professores, número de funcionários, séries abrangidas e turnos de funcionamento da escola);
 - c) avaliação quantitativa do ensino (número de alunos por sala, número de professores por aluno, índices de evasão e repetência, entre outros);
 - d) o perfil sócio-cultural da clientela (faixa etária dos alunos, classe econômica, ocupação, aspirações e hábitos);
 - e) o perfil sócio-cultural dos professores (qualificação, regime de dedicação, número de horas-aula, aspirações, hábitos e envolvimento em outras carreiras profissionais).
- IV. à observação direta ou indireta das condições de produção do ensino-aprendizagem de Matemática, salientando, entre outras:
 - a) o programa da disciplina e sua adequação aos Parâmetros Curriculares Nacionais;
 - b) a análise do material didático utilizado e a classificação do livro didático pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
 - c) a análise das estratégias utilizadas pelo professor para o trabalho com tópicos de Matemática e a reação dos alunos à utilização dessas estratégias;
 - d) o interesse dos alunos pela área e seu grau de dedicação às atividades desenvolvidas;
 - e) o conhecimento matemático do aluno e do professor;
 - f) o diagnóstico de algumas das principais dificuldades dos alunos relativas à Matemática.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 52/2005

§ 2.º A atividade de participação tem como objetivo permitir que o estudante tome parte de aulas ou demais atividades educacionais:

- I. a participação corresponde à confecção de um projeto de intervenção, conforme as seguintes etapas:
 - a) eleição de um tema para a elaboração do projeto de intervenção, com o consentimento do professor e sua inclusão no programa da disciplina;
 - b) a pesquisa bibliográfica sobre o tema eleito;
 - c) a redação do projeto de intervenção, conforme diretrizes específicas constantes do Manual de Orientações para Trabalhos Acadêmicos e Monografias disponível no NEPEM (Núcleo de Estudos e Pesquisa em Educação Matemática);
- II. o projeto de intervenção para a turma observada deverá ser entregue ao professor na data estipulada nos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado e observará o disposto no artigo 14;
- III. os critérios de correção do projeto de intervenção serão os constantes nos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 3.º A atividade de regência tem como objetivo permitir ao estudante a aplicação de seu projeto de intervenção, sob a orientação do professor supervisor da universidade e a supervisão do professor responsável pela disciplina na unidade escolar onde o estágio estiver sendo realizado:

- I. a regência corresponde ao desenvolvimento de:
 - a) compilação de material didático a ser utilizado na aplicação do projeto de intervenção;
 - b) preparação e discussão das estratégias de intervenção;
 - c) elaboração de exercícios e outras atividades de avaliação;
 - d) aplicação do projeto de intervenção em sala de aula da unidade escolar em que o estágio estiver sendo realizado;
 - e) correção de exercícios ou outras atividades de avaliação desenvolvidas;
 - f) tabulação e sistematização dos dados obtidos em e;
 - g) interpretação dos dados;
 - h) relatório sobre a aplicação da proposta e sobre seus resultados, a partir das observações realizadas em sala de aula e dos dados obtidos em e, f e g que deverá ser redigido conforme diretrizes específicas constantes do Manual de Orientações para Trabalhos Acadêmicos e Monografias disponível no NEPEM (Núcleo de Estudos e Pesquisa em Educação Matemática);

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 52/2005

- II. o relatório deverá ser entregue ao professor supervisor na data estipulada no plano de ensino da disciplina;
- III. os critérios de correção dos relatórios serão os constantes nos Planos de Ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado, e a atribuição de nota deverá obedecer ao disposto no parágrafo 2.º do artigo 14.

Artigo 8.º Os Estágios Supervisionados I e III, conforme a matriz curricular do Curso de Matemática, deverão corresponder a, no mínimo, 120 horas, não havendo, porém, um número máximo de horas. Para efeito de integralização dos créditos destas disciplinas, as horas devem ser distribuídas da seguinte maneira:

- I. 34 horas de supervisão em sala de aula;
- II. no mínimo 24 horas de atividades de observação, que deverão ser cumpridas na unidade escolar ou instituição escolhida;
- III. no mínimo 57 horas de atividades de participação, destinadas à confecção do projeto de intervenção e do relatório com os resultados do estágio;
- IV. no mínimo 5 horas de estágio de regência, que deverão ser cumpridas na unidade escolar ou instituição escolhida.

Artigo 9.º Os Estágios Supervisionados II e IV, conforme a matriz curricular do curso de Matemática, deverão corresponder a, no mínimo, 80 horas, não havendo, porém, um número máximo de horas. Para efeito de integralização dos créditos da disciplina, as horas devem ser distribuídas da seguinte maneira:

- I. 34 horas de supervisão em sala de aula;
- II. no mínimo 10 horas de atividades de observação que deverão ser cumpridas na unidade escolar ou instituição escolhida;
- III. no mínimo 31 horas de atividades de participação, destinadas à confecção do projeto de intervenção e do relatório com os resultados do estágio;
- IV. no mínimo 5 horas de estágio de regência, que deverão ser cumpridas na unidade escolar ou instituição escolhida.

Artigo 10. O aluno tem direito legal a 25% de ausência sobre o montante de 34 horas de supervisão em sala de aula. A carga horária das outras atividades, desenvolvidas fora de sala de aula, deverá ser cumprida integralmente.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 52/2005

Artigo 11. Conforme a Resolução CNE/CP 2 de 19/2/2002, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de março de 2002, seção 1, página 9, os estudantes que exercerem atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular na modalidade específica de sua atuação até no máximo de 200 horas, desde que os mesmos apresentem documentos comprobatórios, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria do Câmpus.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12. Cabe ao estudante:

- I. cumprir o previsto neste Regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular específico de sua série de matrícula;
- II. obter vaga na rede de ensino, seja ela pública ou particular, para a realização do Estágio Supervisionado;
- III. apresentar, na secretaria da escola, a carta de apresentação devidamente preenchida e assinada pelo Supervisor de Estágio ou coordenador do curso;
- IV. submeter-se às normas estabelecidas pela instituição onde o estágio estiver sendo realizado;
- V. comprovar o exercício de ocupação idêntica àquela a que se refere o curso, a fim de que possa ser computado à sua carga horária de estágio.

Artigo 13. Compete aos professores supervisores o planejamento da supervisão, a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do estagiário.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Artigo 14. A avaliação das atividades de Estágio Supervisionado será feita pelo professor supervisor, de acordo com os critérios específicos definidos nos planos de ensino das disciplinas, e abrangerá um projeto de intervenção, uma prova-aula, uma avaliação escrita e um relatório com os resultados das atividades de estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 52/2005

§ 1.º O projeto de intervenção, definido no inciso I do parágrafo 2.º do artigo 7.º, deverá corresponder a pelo menos 20% da média final da disciplina Estágio Supervisionado:

- I. os projetos deverão ser assinados pelo orientador da instituição onde o estágio estiver sendo realizado, para fins de correção pelo professor supervisor;
- II. projetos idênticos ou similares de alunos pertencentes a grupos diferentes receberão nota zero;
- III. havendo necessidade, o professor supervisor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou arguição oral sobre o projeto apresentado, para investigar a autenticidade de sua autoria ou esclarecer pontos obscuros da proposta;
- IV. será tolerado o atraso de até uma semana para a entrega do projeto, mas o aluno retardatário será penalizado em 25% da nota;
- V. os projetos que não forem entregues em até uma semana após a data prevista receberão nota zero.

§ 2.º A prova-aula simulará uma situação de ensino-aprendizagem e poderá ser apresentada individualmente ou em grupos de até três estudantes:

- I. a prova-aula deverá corresponder a pelo menos 10% da média final da disciplina Estágio Supervisionado;
- II. a não-consecução da prova-aula na data prevista acarretará em atribuição de nota zero ao estudante ou ao grupo de estudantes.

§ 3.º A avaliação escrita será individual e abrangerá todo o conteúdo teórico-prático trabalhado no semestre letivo, devendo corresponder a pelo menos 30% da média final da disciplina Estágio Supervisionado. O estudante que não comparecer na data prevista para a avaliação escrita poderá submeter-se à avaliação supletiva, conforme data estipulada no Plano de Ensino da disciplina Estágio Supervisionado.

§ 4.º O relatório com os resultados do estágio, definido no artigo 7.º, deverá corresponder a pelo menos 20% da média final da disciplina Estágio Supervisionado:

- I. será tolerado o atraso de até uma semana na entrega do relatório, mas o aluno retardatário será penalizado em 25% da nota;
- II. os relatórios que não forem entregues em até uma semana após a data prevista receberão nota zero;
- III. relatórios idênticos ou similares de alunos pertencentes a grupos diferentes receberão nota zero;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 52/2005

- IV. havendo necessidade, o professor supervisor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou arguição oral sobre o relatório apresentado, para investigar a autenticidade de sua autoria ou esclarecer pontos obscuros da proposta.

Artigo 15. A média final de cada disciplina Estágio Supervisionado será expressa em graus numéricos de 0 a 10,0, admitindo-se, como fração decimal 0,1 ponto.

Artigo 16. Será aprovado o estudante que obtiver a média mínima igual ou superior a 6,0 cumprir 100% das horas e atividades programadas para o cumprimento do estágio em campo e ter frequência de 75% da carga horária de supervisão.

Parágrafo único. As disciplinas de Estágio Supervisionado não estão sujeitas à avaliação final.

**CAPÍTULO VI
DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 17. O estudante em situação de Plano de Estudo por motivo de transferência e/ou recondução curricular poderá ter o aproveitamento das horas de estágio já realizadas, desde que a carga horária seja compatível para completar o exigido pela legislação, ou seja, o montante mínimo de 400 horas durante o curso.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 18. As eventuais omissões do presente Regulamento serão supridas pela coordenação do Curso de Matemática, sendo ouvidos os professores supervisores de estágio e observadas as normas dos conselhos superiores.

Artigo 19. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.